



recuperação judicial no DJ e por Edital (conforme acima determinado), "com urgência". "istos, 01- Sobre o pedido de consolidação processual e substancial com a consequente configuração de grupo econômico entre a Recuperanda e a pessoa jurídica Estabil, entendo que assiste razão ao AJ. Isso porque, às f. 313-314 foi solicitado pelo AJ a intimação da empresa recuperanda para apresentar alguns documentos necessários para elaboração do Relatório. Em resposta à essa solicitação, a Recuperanda apresentou manifestação às f. 341-344, esclarecendo alguns questionamentos. Dentre os esclarecimentos apresentados, a própria Recuperanda confirmou, às f. 341-342, de forma expressa que (...) formariam grupo econômico com a Empresa Recuperanda ESTAMETAL, em verdade apenas Estabil, Transesta, Maesta Restaurante é que formam Grupo Econômico (consolidação processual), explica-se: "A empresa Transesta seria uma transportadora mas que não foi constituída, e hoje está incorporada na Empresa ESTABIL conforme comprovam as alterações contratuais, CNPJ, e alvará, anexos. O restaurante MAESTA opera sob o CNPJ da ESTABIL, portanto, das empresas citadas pelo Administrador Judicial na petição de f. 311/314, apenas a ESTABIL possui CNPJ e forma Grupo Econômico com a Empresa Recuperanda." Em outras palavras, a própria Recuperanda concordou quanto à existência de grupo econômico entre a Recuperanda e a empresa Estabil e, inclusive, com a questão referente à consolidação processual. Não fosse isso, o AJ demonstrou, sem margem para dúvidas, que estão preenchidos os requisitos previstos nos arts. 69-G (Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.) e 69-J da Lei n.º 11.101/05 (Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.) para o reconhecimento da consolidação processual e substancial. Vejamos o que o AJ mencionou em sua manifestação de f. 503-504: (...) Por fim, vale salientar que a Recuperanda também deixou claro o preenchimento desses requisitos, pois em sua manifestação às f. 343 mencionou que "Na ação ajuizada pelo SICREDI – autos n.º 0827894-70.2021.8.12.0001, a Empresa ESTABIL foi avalista da Empresa ESTAMENTAL. Trata-se do único contrato bancário com garantia cruzada entre as empresas." Não fosse isso, a Recuperanda afirmou, às f. 344, que: "A Empresa Estabil, conforme esclarecido na própria petição inicial da Recuperação Judicial, a empresa Estabil fornece a mão-de-obra para a Empresa Recuperanda." Tal afirmação evidencia a relação de dependência entre as empresas. Desta forma, pelos motivos expostos, reconheço a existência de um grupo econômico entre a Recuperanda e a empresa Estabil e decreto a consolidação processual e substancial entre elas, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05 e por consequência determino: - a intimação da Recuperanda para que apresente todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei n.º 11.101/05, referente à empresa Estabil, inclusive a nova relação de credores. - apresentada a nova relação de credores pela Recuperanda, publique-se no DJ novo edital do art. 52, §º da Lei n.º 11.101/05, a partir do qual deverá se iniciar a contagem de todos os prazos. III – Relação nominal de credores, valor e classificação do crédito: III.1 – ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP. - CNPJ n. 02.204.685/0001-13: 1 - AÇO CARD, R\$ 56.724,15 - Crédito quirografário 2- ALBERTO UEHARA, R\$ 127.000,00 - Crédito quirografário 3- BANCO DAYKOVAL, R\$ 80.000,00 - Crédito quirografário 4- BANCO DO BRASIL, R\$ 428.751,01 (posição em 08/12/2020) - Crédito quirografário 5- BANCO DO BRASIL, R\$ 183.003,94 (posição em 30/06/2021) - Crédito quirografário 6- BANCO SANTANDER CARTAO BNDES, R\$ 100.000,00 - Crédito quirografário 7- BANCO SANTANDER CARTAO CREDITO, R\$ 50.000,00 - Crédito quirografário 8- BANCO SANTANDER PAINEL SOLAR, R\$ 83.000,00 - Crédito quirografário 9- BANCO SICREDI, R\$ 653.956,67 (posição em 17/08/2021) - Crédito quirografário 10- INSTITUTO EUVALDO LODI, R\$ 5.088,72 - Crédito quirografário 11- MULTIAÇOS IND COM PROD TEC. LTDA, R\$ 81.390,39 - Crédito quirografário 12- MURIAÇO DO BRASIL LTDA, R\$ 83.169,00 - Crédito quirografário 13- BR STEEL IND E COM DE AÇO LTDA, R\$ 98.551,50 - Crédito quirografário. III.2. ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- EPP – CNPJ: 14.495.657/0001-81: I – CREDITORES TRABALHISTAS – FGTS (Nome, Valor, Origem): Edison Pedroso, R\$ 386,40, FGTS - Guilherme Ferreira, R\$ 864,70, FGTS - Isadora Silva Guimarães, R\$ 1.106,60, FGTS - Jean Lucas Silva Mazuquiel, R\$ 6.584,99, FGTS - Ronei Ferreira, R\$ 358,21, FGTS - Sergio Roberto Bueno Lima, R\$ 5.343,04, FGTS - Vicencia Deniz de Oliveira, R\$ 349,41, FGTS - Wellington da Silva, R\$ 499,20, FGTS - Willian da Rosa Rodrigues, R\$ 347,34, FGTS - Willian Duarte Dias, R\$ 287,37, FGTS. II – CREDITORES TRABALHISTAS – AÇÕES JUDICIAIS (Nome/Reclamante, Valor, Origem): Joseilza Carla Souza Porfírio, R\$ 22.986,07, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024425- 31.2022.5.24.0001 - Amanda Vergotti dos Santos, R\$ 9.168,65, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024355- 79.2020.5.24.0002 - Evaldo José de Lima, R\$ 265.618,61, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0025062- 76.2022.5.24.0002 - Mariele Soares Macena, R\$ 10.000,00, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024727- 25.2020.5.24.0003 - Josely Martins de Souza, R\$ 11.302,34, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024336- 61.2020.5.24.0006 - André Luis de Oliveira Rodrigues, R\$ 59.150,00, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024781- 11.2022.5.24.0006 - Luana da Silva Queiroz, R\$ 101.770,52, Reclamação Trabalhista Proc. n.º 0024174- 92.2022.5.24.0007. III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS/ DÍVIDAS VENCIDAS (Nome/Reclamante, Valor, Origem): SICREDI – COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO – CNPJ n.º 24.654.881/0001-22, R\$ 753.489,63, Financiamento bancário – ação ajuizada – Proc. n.º 0827894-70.2021.8.12.000. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de julho de 2023. Eu, Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. Juiz de Direito (assinado digitalmente).

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05, extraído do processo n. 0821775-25.2023.8.12.0001 do pedido de Recuperação Judicial de JRSM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e ELETRIC LAB ENSAIOS LTDA. prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, autuada sob o n.º 0821775-25.2023.8.12.0001, de JRSM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRIC LTDA, CNPJ/MF n.º 21.709.570/0001-25; ELETRIC LAB ENSAIOS LTDA, CNPJ/MF n.º 42.334.406/0001-50 e suas filiais representadas pelos sócios, nos autos de Recuperação Judicial sob o n.º 0821775-25.2023.8.12.0001, cujo resumo do pedido, a decisão e a



relação nominal dos credores seguem adiante transcritos: Pedido: “Em razão da pandemia do COVID-19, o grupo começou a passar por uma crise econômico-financeira, uma vez que a EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A rescindiu unilateralmente o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, além das restrições impostas pelo lockdown para cumprimento do contrato firmado com a Sociedade Empresarial Energisa/MS. Que as sociedades empresárias exercem atividades comerciais ligadas a prestação de serviços elétricos, construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de média e baixa tensão, possuindo contratos vigentes capazes de permitir seu soerguimento, preservando suas atividades e cumprindo suas obrigações. O objetivo do presente pedido de Recuperação Judicial é a preservação de suas atividades empresariais, as quais encontram-se ameaçadas pela eminente possibilidade de vencimento antecipado de suas dívidas financeiras. Resumo da Decisão: “Vistos, (...) A constatação prévia e documentos de fl. 818/983 são favoráveis, pois esclareceu que a empresa está em pleno funcionamento, além da documentação contábil estar em ordem. Os requisitos do art. 48 estão devidamente preenchidos, haja vista que a empresa JRSM está constituída há muitos anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl. 508), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por JRSMCONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO LTDA, CNPJ/MF n.º 21.709.570/0001-25 e ELETRIC LAB ENSAIOS LTDA, CNPJ/MF n.º 42.334.406/0001-50. (...) Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º. (...) Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não pode permanecer neste processo. (...) Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Nessa toada, a manutenção da posse das Recuperandas nos veículos, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, visto que a perda da posse das Recuperandas sobre os bens poderia até mesmo levar as Recuperandas ao encerramento das suas atividades. Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, declaro a essencialidade dos bens móveis listados acima, até o fim do prazo do stay period nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. Da apresentação das habilitações e divergências: “Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o §1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º de Falência. Habilitações Trabalhistas: Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administradora Judicial, intimacao@vcpericia.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “m” da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)), deverá responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. O plano de recuperação judicial O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas par a publicação. Tendo em vista a gestão democrática do processo, cientifiquem-se as partes recuperandas de que poderão, para elaboração do plano, entrar em contato com os credores a fim de discutirem as cláusulas do referido plano de recuperação judicial. (...) A despeito da recente decisão do STJ, no REsp nº 1.699.528, o qual determinou a contagem do prazo do stay period e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial em dias corridos, os prazos processuais serão contado sem dias úteis, nos termos do artigo 219 do CPC. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial no DJ e por Edital (conforme acima determinado), “com urgência”. 2. Às fl. 757/758, item 3, houve determinação para manter o andamento dos autos em sigilo, em razão do interesse social, de forma provisória, como intuito de impedir a prática de atos por terceiros que possam prejudicar a preservação da empresa. Considerando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, retire-se o segredo de justiça”. Relação de Credores: LIGHTSUL INSTALACOES ELETRICAS LTDA – EPP R\$ 1.800,00; LUDE SIMIOLI CAÇÃO & CIA LTDA R\$ 1.216,00; LUDE SIMIOLI CAÇÃO & CIA LTDA R\$ 2.400,00; TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA R\$ 159.372,97; QUALLY LAUDOS - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA R\$ 80,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 180,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 270,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 1.440,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 3.040,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 360,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 90,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 1.890,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 360,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 90,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 1.260,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 360,00; CHALE APART HOTEL LTDA R\$ 1.980,00; ARGEMIRO MACIEL R\$ 414,00; CARVALHO E FARO LTDA ME R\$ 17.076,03; GUERREIRO DISTRIB. DE LUBRIF. E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 413,75; GUERREIRO DISTRIB. DE LUBRIF. E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 257,00; GUERREIRO DISTRIB. DE LUBRIF. E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 344,83; GRANFER CAMINHÕES E ONIBUS LTDA R\$ 1.221,44; GRANFER CAMINHÕES E ONIBUS LTDA R\$ 1.221,44; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 129,00; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 1.459,00; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 258,00; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 264,00; CORREA & MARTINS R\$ 3.000,00; CORREA & MARTINS R\$ 3.000,00; CORREA & MARTINS R\$ 3.000,00; SEGURANÇA ELETRÔNICA SIDROLÂNDIA LTDA R\$ 332,00; SEGURANÇA ELETRÔNICA SIDROLÂNDIA LTDA R\$ 332,00; SEGURANÇA ELETRÔNICA SIDROLÂNDIA LTDA R\$ 332,00;



SEGURANÇA ELETRÔNICA SIDROLÂNDIA LTDA R\$ 332,00; SEGURANÇA ELETRÔNICA SIDROLÂNDIA LTDA R\$ 332,00; LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ R\$ 138,00; LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ R\$ 168,00; AUTO POSTO BARCELONA; R\$ 262,38; AUTO POSTO BARCELONA R\$ 486,45; PROTPLAST EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA R\$ 6.561,30; PROTPLAST EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA R\$ 6.561,30; PROTPLAST EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA R\$ 6.563,30; ANA MARIA FERNANDES DE LIMA -ME R\$ 265,00; ANA MARIA FERNANDES DE LIMA -ME R\$ 150,00; FORTILINE SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA R\$ 1.788,40; FORTILINE SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA R\$ 1.788,40; FORTILINE SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA R\$ 1.788,40; AUTO POSTO PE DE CEDRO LTDA R\$ 13.814,64; AUTO POSTO PE DE CEDRO LTDA R\$ 20.949,54; NIEHEUS E NIEHEUS LTDA R\$ 926,03; NIEHEUS E NIEHEUS LTDA R\$ 6.686,48; NIEHEUS E NIEHEUS LTDA R\$ 2.196,29; NIEHEUS E NIEHEUS LTDA R\$ 8.557,87; NIEHEUS E NIEHEUS LTDA R\$ 3.356,72; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 284,27; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 991,75; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 284,27; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 991,75; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 284,26; MORENA BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 991,75; CENTRAL LAB LTDA R\$ 219,00; CENTRAL LAB LTDA R\$ 847,00; IONS PLACAS MERCOSUL R\$ 100,00; PROTEÇÃO ALARMES GERAL R\$ 240,00; PROTEÇÃO ALARMES GERAL R\$ 120,00; PROTEÇÃO ALARMES GERAL R\$ 240,00; PROTEÇÃO ALARMES GERAL R\$ 240,00; DAYANE MAIDANA DA SILVA R\$ 425,00; YARA CRISTINA CALÇASZURIZIA R\$ 172,00; CLAUDIO PNEUS BORRACHARIA R\$ 1.685,00; CLAUDIO PNEUS BORRACHARIA R\$ 2.030,00; DUARTE & TABILE LTDA - ME R\$ 1.426,00; DUARTE & TABILE LTDA - ME R\$ 351,00; DUARTE & TABILE LTDA - ME R\$ 962,00; DUARTE & TABILE LTDA - ME R\$ 439,00; ENDOLAB-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA R\$ 132,00; ENDOLAB-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA R\$ 132,00; ENDOLAB-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA R\$ 33,00; BORIN E CIA LTDA R\$ 425,00; PAULINO HARYOSHI TOYOTA R\$ 90,00; PAULINO HARYOSHI TOYOTA R\$ 217,00; PAULINO HARYOSHI TOYOTA R\$ 40,00; PAULINO HARYOSHI TOYOTA R\$ 93,00; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 42.725,75; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 52.386,33; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 14.958,98; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 53.856,32; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 42.685,84; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 45.346,88; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 15.022,75; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 33.062,56; AUTO POSTO REFERENCIA LTDA R\$ 11.486,75; OREJANA E OREJANA LTDA R\$ 45,00; EDUARDO HENRIQUE QUELHO HOTEL TROPICAL R\$ 345,00; EDUARDO HENRIQUE QUELHO HOTEL TROPICAL R\$ 540,00; LEANDRO DINIZ EIRELI ME R\$ 1.896,61; LEANDRO DINIZ EIRELI ME R\$ 306,92; PRESTADORA DE SERVIÇO WC LTDA R\$ 3.698,00; PRESTADORA DE SERVIÇO WC LTDA R\$ 15.734,38; MARSURA E SILVA LTDA R\$ 5.393,95; MARSURA E SILVA LTDA R\$ 396,00; MARSURA E SILVA LTDA R\$ 630,00; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 752,50; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 749,50; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 222,00; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 712,00; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 279,00; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 752,50; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 749,50; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 712,00; BRANDÃO COMERCIO DE PEÇAS R\$ 279,00; KAIQUE VARGAS PLEUTIM LTDA R\$ 5.090,00; KAIQUE VARGAS PLEUTIM LTDA R\$ 2.280,00; KRISTIE AMARAL SOUZAR\$ 4.508,00; KRISTIE AMARAL SOUZA R\$ 968,00; ESCOBAR PNEUS R\$ 125,00; EVERALDO SANTOS - ELETROSANTOS R\$ 219.259,65; BANSULCRED FOMENTO MERCANTIL R\$ 83.448,12; WESLEY DE SOUSA SANTOS ME R\$ 700,00; JACKSON KAIKE ALVES PEREIRA R\$ 2.000,00; ALUGUE BRASIL R\$ 1.689,83; EDSON LUIZ ARTIGAS CORREA ME R\$ 150,00; BEVILAQUIA E TAVARES LTDA R\$ 1.512,00; HOTEL RAFFA LTDA R\$ 1.980,00; POSTO JATO SERVICOS LTDA R\$ 180,00; GILMAR DE MELO GARCIA & CIA LTDA - ME R\$ 325,00; HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA R\$ 30.450,81; HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA R\$ 1.078,36; HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA R\$ 28.612,21 ; APVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA R\$ 376,19; NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA R\$ 590,00; NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA R\$ 190,00; NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA R\$ 190,00; NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA R\$ 750,00; NIVALDA HOLANDA MACIEL - MEI R\$ 1.150,00; NIVALDA HOLANDA MACIEL - MEI R\$ 2.591,82; NIVALDA HOLANDA MACIEL - MEI R\$ 2.611,20; VALDIR P RODRIGUES - RESTAURANTE S R\$ 440,00; LAVA JATO ARAGUAIA LTDA R\$ 1.190,00; LAVA JATO ARAGUAIA LTDA R\$ 280,00; MORIS CONSULTORIA R\$ 2.561,61; MORIS CONSULTORIA R\$ 2.639,23; POUSADA E RESTAURANTE DA CIDA LTDA R\$ 13.000,00; EVANDRO C R CRISTALDO R\$ 409,00; EVANDRO C R CRISTALDO R\$ 215,00; BENEDITO GONCALVES DE CARVALHO - ME R\$ 3.600,00; BENEDITO GONCALVES DE CARVALHO - ME R\$ 1.330,00; BENEDITO GONCALVES DE CARVALHO - ME R\$ 1.195,00; SANDRA DE JESUS FERNANDES BORRACHARIA R\$ 430,00; SANDRA DE JESUS FERNANDES BORRACHARIA R\$ 220,00; AUTO POSTO MIRIAM & JOSE LTDA R\$ 24.880,84; D. G. S. DA SILVA R\$ 850,00; D. G. S. DA SILVA R\$ 850,00; LAUDI RAQUEL GRABRIEL DOS SANTOS(HOTEL NIOAQUE) R\$ 1.000,00; WESLEY ROLON DIAS R\$ 4.650,00; MANCLIZEI PEREIRA SIQUEIRA R\$ 2.200,00; BAZZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R\$ 47.998,40; ALINE SUELLEN DOS SANTOS SOUZA R\$ 5.607,00; EVELIN GOUVEA DE SOUZA R\$ 2.785,00; EVELIN GOUVEA DE SOUZA R\$ 3.550,00; EVELIN GOUVEA DE SOUZA R\$ 3.435,00; POUSADA CARANGUEIJO CARACOL R\$ 1.470,00; GILBERTO MEDEIROS DE LIMA (SOLDAS) R\$ 750,00; DIPEÇAS-PEÇAS R\$ 1.910,75; MARIANO & GUIMARÃES LTDA R\$ 718,04; MARIANO & GUIMARÃES LTDA R\$ 586,16; AGROSUL JARDIM PEÇAS E FERRAGENS R\$ 915,00; LUIZARI & LUIZARI (MERCADO ECONÔMICO) R\$ 857,08; LUIZARI & LUIZARI (MERCADO ECONÔMICO) R\$ 135,00; LUIZARI & LUIZARI (MERCADO ECONÔMICO) R\$ 181,78; J.S.M RAMOS (BATERIA) R\$ 460,00; J.S.M RAMOS (BATERIA) R\$ 460,00; J.S.M RAMOS (BATERIA) R\$ 460,00; MARIANO E PANASSOLO LTDA (CAMPOLUB) R\$ 366,75; MARIANO E PANASSOLO LTDA (CAMPOLUB) R\$ 364,00; NIOAQUE NOVO HOTEL R\$ 5.020,00; AUTO POSTO CASA NOVA R\$ 225,70; AUTO POSTO CASA NOVA R\$ 687,67; MARIA CONCEIÇÃO ALMIRON NUNES (REST. DONA MARIA) R\$ 2.040,00; MARIA CONCEIÇÃO ALMIRON NUNES (REST. DONA MARIA) R\$ 1.170,00; GRANDIESEL AUTO MECANICA R\$ 2.159,75; GRANDIESEL AUTO MECANICA R\$ 2.159,75; GRANDIESEL AUTO MECANICA R\$ 1.252,66; GRANDIESEL AUTO MECANICA R\$ 1.095,33; GRANDIESEL AUTO MECANICA R\$ 2.159,75; MINERADORA RECANTO DA BARRA R\$ 1.745,00; ALDECIR FERNANDES (LAV VEÍCULOS) R\$ 1.290,00; M A DAVID MENDES R\$ 720,00; ODEIR ALVES DA SILVA R\$ 6.700,00; PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA R\$ 6.345,22; AUTO ELÉTRICA MASSUNAGA R\$ 900,64; RB TORNEARIA MECANICA R\$ 1.630,00; POSTO DA DIVISÃO LTDA R\$ 951,99; UNIVERSITÁRIOS DER PETROLEO R\$ 333,57; PIZZARIA PANIFICADORA VARGAS R\$ 818,90; PIZZARIA PANIFICADORA VARGAS R\$ 1.550,64; PIZZARIA PANIFICADORA VARGAS R\$ 1.800,00; PIZZARIA PANIFICADORA VARGAS R\$ 1.360,79; PIZZARIA PANIFICADORA VARGAS R\$ 619,10; FRANCHINI JESUS AUTO PEÇAS R\$ 111,00; AUTO ELÉTRICA PANIAGUA R\$ 11.998,00; GUAICURUS COMERCIO E SERVIÇOS R\$ 557,00; GUAICURUS COMERCIO E SERVIÇOS R\$ 50,00; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 1.459,00; HOTEL RIOS DO PANTANAL LTDA- ME R\$ 258,00; VALQUIRIA MARTINS PINTO R\$ 4.260,00; ANGELO CARLOS CHERES (BATERIA) R\$ 620,00; HIDRAULICA PARANÁ R\$ 1.780,00; HIDRAULICA PARANÁ R\$ 680,00; ANDRESSA NUNES CORDEIRO HOTEL ROCHEDO R\$ 3.255,00; ANDRESSA NUNES CORDEIRO HOTEL ROCHEDO R\$ 1.015,00; SILVIO GRAEBIN DA SILVA R\$ 1.755,00; C. MARTINS DA SILVA R\$ 270,00; C. MARTINS DA SILVA R\$ 414,00; CARLOS A. DOS SANTOS (POSTO DE MOLAS) R\$ 564,00; COMAGRAN CORUMBA R\$ 1.078,00; S. FERREIRA ME R\$ 60,00; POUSADA AGUA DOCE R\$ 206,00; FABIANA BENTO CACHO R\$ 660,00; FABIANA BENTO CACHO R\$ 580,00; DAYANE FERREIRA CUNHA CRISTALDO R\$ 205,00; DIEGO ARIEL MARTINEZ R\$ 2.565,00; JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA R\$ 1.200,00; JABURU



DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 240,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 430,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 430,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 240,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 490,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 490,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 150,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 240,00; JABURU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 430,00; LAKE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 2.174,11; LAKE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 2.174,11; TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING R\$ 3.020,80; TRIESTE TECNOLOGIA EM FRAGMENTACAO E TRADING; R\$ 3.020,79; JOELCIO ANTONIO DA SILVA – ME R\$ 681,80; CENTRAL FERRAMENTAS LTDA R\$ 580,67; CENTRAL FERRAMENTAS LTDA R\$ 946,74; DIOGO AILTON GONZALES R\$ 5.610,00; CAFURE AUTO POSTO R\$ 35.936,21; H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. R\$ 1.864,47; MARCELO WUTZKE R\$ 1.980,00; MARCELO WUTZKE R\$ 2.340,00; MARCELO WUTZKE R\$ 2.160,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 550,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 550,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 550,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 480,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 980,57; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 850,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 950,00; LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA R\$ 980,57; RODOJOTA RECAPAGENS DE PNEUS LTDA R\$ 60,00; MARIA LURDES BORGES R\$ 1.190,00; AGROSUL JARDIM PEÇAS E FERRAGENS R\$ 458,00; FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 55.000,00; MORENA PEÇAS R\$ 5.143,00; AUTO POSTO PORTAL DE MIRANDA LTDA R\$ 4.600,00; AUTO POSTO PORTAL DE MIRANDA LTDA R\$ 4.600,00; DIVISA AUTO POSTO LTDA R\$ 17.271,39; POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA R\$ 9.952,97; LEONIDIA ALVES CARDOSO R\$ 10.334,33; W BERTOLO INDÚSTRIA DE ESCADAS LTDA R\$ 5.189,06; ITURAN SERVIÇOS LTDA R\$ 5.762,00; ITURAN SERVIÇOS LTDA R\$ 297,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 219.108,55; BANCO BRADESCO S/A R\$ 209.858,59; ATUAL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI R\$ 25.997,78; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 563.182,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.131.622,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 189.221,56; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.135.977,75; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 333.738,96; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 102.065,39; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 765.962,58; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 382.979,16; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 827.456,08; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 535.774,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 134.000,00; VOLTZ CAPITAL S.A. R\$ 4.080.281,29; PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO R\$ 330.271,80; COOPERATIVA DE CREDITO UNIQUE BR R\$ 1.456.660,80; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 194.834,19; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 303.550,17; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 546.843,57; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 41.360,13; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 61.713,75; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 462.180,40; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 5.425.637,44; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 431.331,88; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS MS, TO E OESTE DA BAHIA R\$ 558.676,20; SUBTOTAL CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 27.737.113,12; BANCO BRADESCO S/A R\$ 62.716,18; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 3.763,55; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 3.892,67; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 3.892,67; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 8.219,42; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 8.219,42; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 128.146,55; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.547,63; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.399,82; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.696,52; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.392,27; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.392,27; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 155.117,27; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 147.062,59; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 11.138,12; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 29.933,96; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 10.760,12; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 59.072,64; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 59.072,64; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 59.072,64; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 29.933,96; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 29.933,96; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 29.933,96; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 53.492,53; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 31.003,03; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 11.144,41; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 157.762,70; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 193.251,08; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 45.535,01; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 77.592,25; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 77.592,25; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 121.994,29; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 161.759,36; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 237.732,97; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 415.850,12; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 415.850,12; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 400.997,76; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 399.301,95; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 399.301,95; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 372.574,56; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 402.465,38; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 589.226,31; BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 472.216,55; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 371.141,06; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 338.244,12; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 265.965,81; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 265.965,81; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 107.343,73; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. R\$ 35.134,68; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 273.070,05; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 8.142,64; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 129.358,35; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R\$ 758.149,92; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R\$ 415.528,88; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA R\$ 1.167,59; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA R\$ 866,43; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA R\$ 866,43; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA R\$ 1.167,59; SUBTOTAL CREDORES ADERENTES: R\$ 8.916.122,70; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.131.622,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 189.221,56; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.135.977,75; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 333.738,96; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 102.065,39; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 765.962,58; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 382.979,16; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 827.456,08; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 535.774,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 134.000,00; SUBTOTAL CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL: R\$ 5.538.798,64; CLODOALDO VALÉRIO R\$ 3.827,39; EDER BRAZ QUEIROZ R\$ 21.913,39; MAICON DOS SANTOS SOUZA R\$ 13.856,23; MATHEUS GUEDES RIBEIRO PEREIRA R\$ 25.113,13; VAGNER JOSÉ ISALINO R\$ 21.130,17; SUBTOTAL TRABALHISTA: R\$ 85.840,31; MARCOLINO APARECIDO FERRAZ R\$ 5.410,00; CASANOVA CHURRASCARIA R\$ 11.013,20; HOTEL PANTANAL LTDA R\$ 720,00; IBIZA HOTEL LTDA R\$ 6.720,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 200.307,43; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 87.329,95; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 12.036,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 26.169,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 63.280,22; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 500,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 1.975,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 340,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 540,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 490,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 1.975,00; TROVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 340,00; DELUZ HOTEL LTDA R\$ 300,00; W3 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA R\$ 784.265,76;



SUBTOTAL CREDORES ELETRICALAB: R\$ 1.203.711,56. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Muriel Pereira Rosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de citação de Antonio Francisco do Prado prazo: 30 dias.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Antonio Francisco do Prado, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0900101-33.2022.8.12.0001, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Antonio Francisco do Prado, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 31.724,52, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) **2021015035** de **08/01/2022**, valor atualizado do débito: **R\$ 33.818,85** em **15/08/2022**. Assim, fica este(a)(s) citado(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de março de 2023. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Edinalva Souza Oliveira prazo: 30 dias.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Edinalva Souza Oliveira, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0950128-88.2020.8.12.0001, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Edinalva Souza Oliveira, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 24.911,39, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) **2017014129** de **05/10/2020**, valor atualizado do débito: **R\$ 33.305,94** em **14/07/2021**. Assim, fica este(a)(s) citado(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de março de 2023. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Lucas Bender de Oliveira prazo: 30 dias.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Lucas Bender de Oliveira, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0950573-09.2020.8.12.0001, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Lucas Bender de Oliveira, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 14.578,34, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) **2017013638** de **19/10/2020**, valor atualizado do débito: **R\$ 21.299,56** em **16/08/2022**. Assim, fica este(a)(s) citado(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de março de 2023. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Joao Maria Ferreira de Melo Eirele ME João Maria Ferreira Melo prazo: 20 dias.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à João Maria Ferreira de Melo Eirele ME e João Maria Ferreira Melo, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800392-85.2016.8.12.0049, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Joao Maria Ferreira de Melo Eirele ME e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 31.254,27, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 4652016, 4662016 de 03/08/2016, valor atualizado do débito: R\$ 45.399,22 em 11/12/2019. Assim, fica este(a)(s) citado(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de março de 2023. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.